Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 02

OFICÍO Nº 006/95

ITAPUÍ, 18 DE JANEIRO DE 1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o objetivo de convocar essa Egrégia Cämara Municipal para uma sessão extraordinária no dia 23/01/95, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 01/95- DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 02/95- DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA, A SEREM PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Realçando tratar-se de matérias de relevante interesse público que exige deliberação urgente , solicito as dignas providencias de Vossa Excelência no sentido de serem os senhores Vereadores cientificados dessa convocação , em tempo hábil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
DD. Presidente da Cämara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 03

PROJETO DE LEI Nº 01/95
DE 16 DE JANEIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Cämara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A alíquota do IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, instituído pela lei municipal nº 1.450, de 08 de junho de 1989, fica reduzida de 3% (tres por cento), para 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Único)- A redução de que trata o presente artigo é válida para o exercício financeiro de 1995.

Artigo 2º)- A partir de 01 de janeiro de 1996, fica eliminado o Imposto mencionado no artigo 1º, conforme disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE JANEIRO DE 1995.

Aprovado como Objeto de Deliberação

SS...../...../ 19.....

PRESIDENTE

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE EM DISCUSSÃO ÚNICA

S. S...../...../ 19.....

PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 04

003/95 24 janeiro 95.

Senhor Prefeito:

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis:
PROJETO DE LEI Nº 001/95, que dispõe sobre redução da alíquota do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências;
Projeto de Lei n$ 002/95, que dispõe sobre criação de empregos de professor de pré-escola, a serem preenchidos por concurso público e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e cinsideração.

Antonio Guarnieri Sobrinho
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ANTONIO CESAR SIMÃO
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 05

AUTÓGRAFO Nº 001/95

PROJETO DE LEI Nº 001/95

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - A alíquota do IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, instituído pela Lei municipal nº 1.450, de 08 de junho de 1.989, fica reduzida de 3% (tres/ por cento) para 1,5% (hum e meio por cento).

Parágrafo Único) - A redução de que trata o presente artigo e válida para o exercício financeiro de 1.995.

Artigo 2º) - A partir de 01 de janeiro de 1.996, fica eliminado o imposto mencionado no artigo 1º, conforme disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 de janeiro de 1.995.

SERGIO DE PAIVA BUENO
Secretário

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

SECRETARIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 06

OFÍCIO Nº 010/95

ITAPUÍ, 27 DE JANEIRO DE 1995

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das leis abaixo:

nº 1.762- de 27 de janeiro de 1995- Dispöe sobre redução da alíquota do Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis liquidos e gasosos e dá outras providências.

nº 1.763- de 27 de janeiro de 1995- Dispöe sobre ciração de empregos de Professor de Pré-Escola, a serem preenchidos por Concurso Público e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
DD. Presidente da Cämara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 07

LEI Nº 1.762
DE 27 DE JANEIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÓPIA

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Cämara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A alíquota do IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, instituído pela lei municipal nº 1.450, de 08 de junho de 1989, fica reduzida de 3% (tres por cento), para 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Único)- A redução de que trata o presente artigo é válida para o exercício financeiro de 1995.

Artigo 2º)- A partir de 01 de janeiro de 1996, fica eliminado o Imposto mencionado no artigo 1º, conforme disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE JANEIRO DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada em livro próprio do Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO